

RESOLUÇÃO UNIV Nº 45 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 23 das Normas Gerais para Elaboração e Análise de Propostas de Novos Currículos e/ou Adequação Curricular dos Cursos Superiores de Graduação Presencial e a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa, homologada pela Resolução UNIV nº 1/2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 18 de dezembro de 2012, *considerando*

o Parecer CEPE nº 83, do dia 20 de novembro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 11.377/2012*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do art. 23 das Normas Gerais para Elaboração e Análise de Propostas de Novos Currículos e/ou Adequação Curricular dos Cursos Superiores de Graduação Presencial e a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa, homologada pela Resolução UNIV nº 1, de 4 de maio de 2012, para a inclusão do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 23 ...

...

“§ 3º Mediante proposta fundamentada e com a aprovação do CEPE, poderá ser ofertada disciplina de meio ano letivo, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas, na hipótese de ser disciplina integrante e complementar de outra, para melhor adaptação do currículo”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 20 de novembro de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.